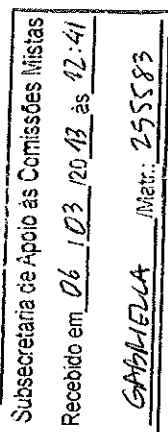


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 608, DE 2013.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Izalci)

Dispõe sobre crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de provisões para créditos de liquidação duvidosa nas condições que estabelece e dispõe sobre os títulos de crédito e instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para composição de seu patrimônio de referência, e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Inclua-se onde couber, na Medida Provisória nº 608, de 2013, o seguinte dispositivo.

Art.____ O Ministério da Educação deverá promover a capacitação dos profissionais de ensino das escolas das redes públicas de ensino Federal, Estadual, Distrital, Municipal e das escolas sem fim lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, no âmbito do Programa Um Computador por Aluno.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



352E7D4054

JUSTIFICATIVA

O Programa Um Computador por Aluno é uma excelente iniciativa do poder Executivo Federal, pertinente ao Capítulo II da Lei 12.249 de 11 de junho de 2010 – DO PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO, porém entre os artigos 15 a 23 não há menção da capacitação profissional dos agentes dessa promoção.

Nesse sentido, propomos a criação de um programa no âmbito do Ministério da Educação que preencha essa lacuna presente na MP 608/2013.

Por esta razão entendemos ser importante a inclusão deste dispositivo na MP n.º 608/2013, por meio da presente emenda aditiva, convictos de que estaremos aprimorando a Medida Provisória em cotejo.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2013.

IZALCI

Deputado Federal PSDB/DF



352E7D4054